



Santo Inácio

Par Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-47
Tel.: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423
E-mail: itorescolasantoinacio@yahoobrazil.com.br



ÓRGÃO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE ITU
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU/SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
17891
MICROFILME N°

ILMA SRA. OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITU

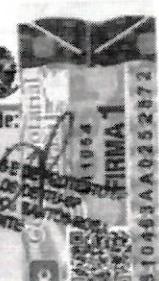
José Alves Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 05 de junho de 1957, na cidade de Bragança Paulista/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 9.082.187-7 SSP/SP e do CPF nº. 793.805.498-49 residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo à Rua Sorocuba, 308 - Centro - 13.300-340, representante legal da entidade, aliada, assinado, tem respeitosamente à presença de V.Sa. requerer o registro do Estatuto Social da Associação Lar Escena Santo Início, para o que junta os documentos exigidos por Lei.

Termos em que.

P. Deferimento

Itu, SP, 13 de novembro de 2018.

José Alves Ferreira
RG. nº. 9.082.187-7 - SSP/SP
CPF. N°. 793.805.498-49



1º Tabelião **Itu**

Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu / SP
Tel. (11) 4013-0337 - www.cartorioitu.com.br

Reconhecço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
JOSE ALVES FERREIRA

Itu, 13/11/2018. Em testemunho da verdade **TATIANE AP. DOS SANTOS ROSA** ESCREVENTE
Valor por Firmar: R\$ 5,99 - Valido com selo de autenticidade.





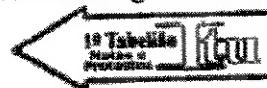
Lar Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tels.: (11) 4023-1187 / (11) 4013-1423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Lar Escola Santo Inácio

CNPJ Nº 50.234.624/0001-41

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os associados da Associação Lar Escola Santo Inácio em Assembleia Geral Extraordinária na sede da entidade em primeira convocação às 19:00 horas e segunda convocação às 19:30 horas. O presidente Sr. José Alves Ferreira iniciou acolhendo a todos e em seguida o diretor eclesiástico Padre Francisco Carlos Caseiro Rossi realizou uma oração, pedindo que o Espírito Santo iluminasse o curso da mesma. Em pauta estava em discussão a adequação do Estatuto da Entidade conforme publicação do edital, no Jornal A Federação do dia 26 de outubro de 2018, edição 5897. Os associados realizaram a leitura das alterações estatutárias, foram sanadas algumas dúvidas pelo presidente e pelo advogado e primeiro tesoureiro Dr. João Cezário de Almeida OAB nº 103.615. Ato contínuo, o presidente iniciou a votação para aprovação das devidas alterações estatutárias, as quais foram aprovadas por unanimidade. Terminada a votação, a ata foi lida e assinada pelo presidente e por todos os associados presentes. Sem mais a tratar e fazer o uso da palavra, o presidente encerrou a assembleia agradecendo a participação de todos.



José Alves Ferreira
Presidente da Diretoria Executiva
RG: 9.082.187-X SSP/SP
CPF: 793.805.498-49

João Cezário de Almeida
Advogado
OAB Nº 103.615
RG: 6.080.712-X SSP/SP
CPF: 749.244.608-00

Débora de Fátima Carvalho Italiani
1º Secretário
RG: 29.067.415-3 SSP/SP
CPF: 271.667.368-36



Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu / SP
Tel: (11) 4013-1317 • www.cartorioitaliano.com.br

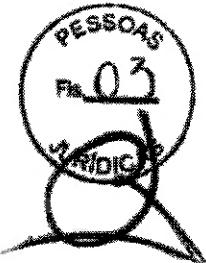
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:
JOSE ALVES FERREIRA

Itu, 28/12/2018. Em testemunho da verdade.
TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,99 - Válido com selo de autenticidade.





Lar Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel.: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423
E-mail: lerescolasantoinacio@yahoo.com.br



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

CNPJ N° 50.234.624/0001-41

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO, inscrita no CNPJ 50.234.624/0001-41, fundada em 16 de setembro de 1943, sob a orientação dos Reverendíssimos Padres da Igreja do Bom Jesus, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que oferta serviços na área da assistência social, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único - Considerando o caráter religioso de sua fundação e preservando a intenção de seus fundadores a **ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO** manterá o seu vínculo espiritual com a Igreja Católica Apostólica Romana, principalmente através da Diretoria Eclesiástica, conforme indicado neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DA SEDE E FILIAIS

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO, doravante denominada simplesmente **Associação**, tem foro e sede no município de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Paula Souza, 564, Centro, CEP: 13.300-050, prédio de propriedade da Diocese de Jundiaí e se funcionará ininterruptamente de acordo com o contrato de comodato em vigor e firmado entre as partes.

CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A Associação tem como missão "promover gratuitamente, o bem espiritual, moral, intelectual e temporal de crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade, sem distinção de raças, sexo e credo religioso de seus pais" e atenderá, guardados os limites legais e cumpridos aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade



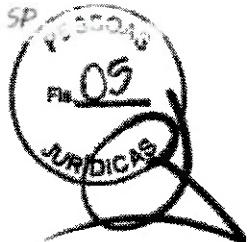
- econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da Associação, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII. Ser principalmente uma Associação de Atendimento que, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica, dirigidos às crianças e famílias em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e suas alterações, respeitadas às deliberações do CNAS, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social.

Artigo 4º - A Associação presta serviços socioassistenciais gratuitos aos usuários, de forma permanente, continuada e planejada, de proteção social básica, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – e tem como finalidade além das estipuladas na Lei nº 8.742, de 1993 e na Resolução 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, suas alterações e nas demais normas vigentes que tratam das entidades de assistência social, as seguintes finalidades estatutárias:

- I. Acolher crianças de 3 anos a 6 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social;
- II. Desenvolver atividades, programas e projetos sociais, educacionais, culturais e esportivos;
- III. Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos e para a melhoria da sua qualidade de vida;
- IV. Possibilitar a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- V. Proporcionar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos;
- VI. Possibilitar o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades e o protagonismo;
- VII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VIII. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, proporcionando o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito



Lar Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel.: (17) 4023-1181 / (11) 4013-7423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



mútuo.

Artigo 5º – Para o atendimento das finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 6º – A Associação poderá também executar ou supervisionar programas de lazer e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.

Artigo 7º – Para poder desenvolver o serviço de qualidade a Associação poderá firmar convênios, parcerias, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo 1º - As parcerias se dão "em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação" (Art. 1º da lei 13.019/2014).

Parágrafo 2º: A Associação poderá ainda promover campanhas educativas, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Artigo 8º – A Associação terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Artigo 9º – O período de duração da Associação é por tempo indeterminado

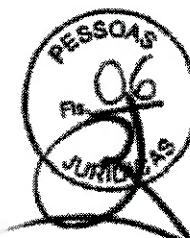
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º – A Associação terá associados e benfeiteiros, que poderão ser empresas ou empresários de quaisquer ramos da atividade desde que sem impedimentos legais bem como também pessoas físicas de um modo geral, que livremente se dividem por serem colaboradores da Associação, mediante doação mensal em moeda corrente nacional com valores previamente definidos com a diretoria, como também pela oferta de bens materiais, constituidos por roupas, alimentos, ou qualquer outro tipo de bem, quer sejam móveis ou imóveis.



Lar Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel.: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



Parágrafo Único – A inscrição como associados e benfeiteiros, não implica no direito de serem eleitores e elegíveis nas Assembleias Eletivas da Associação.

Artigo 11º – Fica definido por este estatuto que comporão o Quadro Oficial da Associação Lar Escola Santo Inácio, como membros da sua Diretoria, as pessoas que sendo católicas e apresentadas pelos membros da Diretoria em exercício, sejam aprovadas pelo Diretor Eclesiástico da Associação.

Parágrafo Único – É direito dos componentes do Quadro Oficial a Diretoria da Associação Lar Escola Santo Inácio, votarem e serem votados para cargos da Diretoria.

Artigo 12º – Os associados e benfeiteiros da Associação, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, a não ser aquelas editadas pelo regimento interno.

Artigo 13º – São deveres dos Associados:

- I. Pagarem as contribuições ou doações a que estiverem sujeitos, na forma do que reza o artigo 10º deste estatuto;
- II. Comparecerem às Assembleias e Reuniões, sempre que convocados;
- III. Promoverem por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento e o progresso da Associação;

Parágrafo 1º – Incorrerão na pena de exclusão do quadro de Associados:

- I. Os que forem condenados por crime infamante, por sentença passada em julgamento;
- II. Os que por seus atos causarem prejuízo ou desregramento à Associação;
- III. Os que se filarem a seitas ou se entregarem a práticas condenadas, contrárias à Igreja Católica Apostólica Romana, ou adotarem estado de vida incompatível com a Moral Católica.

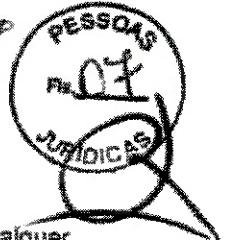
Parágrafo 2º – Da decisão da diretoria que decretar a exclusão do Associado, caberá sempre o direito de recurso à Assembleia Geral no prazo de 15(quinze) dias.

Parágrafo 3º – É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 14º - Somente poderão se inscrever como novos associados aqueles que atendam as normas estabelecidas pelo regimento interno.



Lar Escola Santo Inácio
Rua Paulo Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tels.: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423
E-mail: larescolesantoinacio@yahoo.com.br



Artigo 15º – A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Parágrafo Único: aos associados são assegurados direitos iguais de modo que nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente confendas por esse Estatuto.

Artigo 16º – Os conselheiros, diretores, associados, parceiros benfeiteiros ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 17º – O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Associação estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações civis e criminais cabíveis podendo até indenizar a Associação por danos causados a ela.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 18º – São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Superior de Ética.

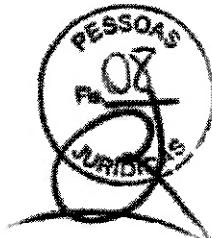
Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos diretivos deverão adotar práticas necessárias e suficientes a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º – A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída pelos associados, admitidos na forma deste estatuto.

Artigo 20º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e destituir-lhos se necessário.



- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, instrumentalizada no balanço patrimonial e nas demais demonstrações contábeis e financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;
- VII. Aprovar a proposta de Plano de Ação Anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- VIII. Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;
- X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação, a saber os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal que moral ou materialmente prejudicarem a Associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar.

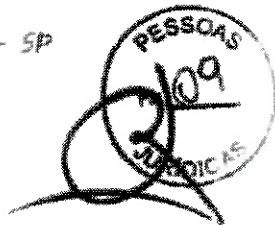
Parágrafo 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, IX, X e XI deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 21º – A Assembleia Geral realizar-se-á em data que será compatível com a agenda do Diretor Eclesiástico, conforme segue

- I. **Ordinariamente** uma vez por ano, no mês de março, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas, o balanço patrimonial e o parecer do Conselho Fiscal do exercício anterior. Havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. **Extraordinariamente** quando convocada de acordo com o artigo 22.

Artigo 22º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:



- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Diretor Eclesiástico
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 20% dos associados habilitados, justificando-se o pedido de convocação.

Artigo 23º – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital de convocação afixado na sede da **Associação**, ou publicação na imprensa local, ou por meio de ofício dirigido a todos os sócios, ou por meios virtuais da organização (página em rede social, página na internet), com antecedência mínima de até 10 (dez) dias.

Artigo 24º – A Assembleia Geral delibera em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Artigo 25º - As votações normalmente serão realizadas por aclamação ou quando aprovado e decidido em Assembleia, nominais ou por escrutínio secreto, cada associado representaria um voto e a aprovação se dará sempre por maioria simples

Artigo 26º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da entidade ou em caso de impedimento ou ausência deste pelo Diretor Secretário ou ainda pelo Diretor Tesoureiro ou, ainda pelo Presidente do Conselho Superior de Ética, sucessivamente.

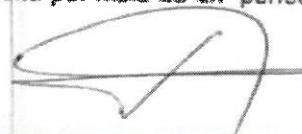
Artigo 27º – Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo 1º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado votos por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

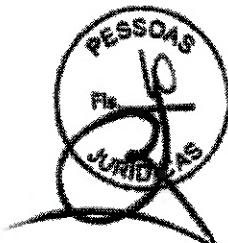
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º – A **Associação** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva a qual será composta por associados católicos em pleno gozo de seus direitos, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais de um período consecutivo, com





Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel.: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



exceção do diretor eclesiástico que será sempre um sacerdote com mandato permanente, indicado pelo senhor Bispo Diocesano em exercício, autoridade eclesiástica maior da Diocese de Jundiaí e será constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor 1º Tesoureiro;
- IV. Diretor 2º Tesoureiro;
- V. Diretor 1º Secretário;
- VI. Diretor 2º Secretário;
- VII. Diretor Eclesiástico;
- VIII. Diretor de Patrimônio;

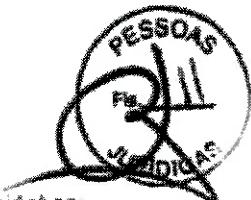
Parágrafo 1º – A Associação terá a sua frente, uma Coordenadora Geral e um Auxiliar Administrativo, responsáveis pelo trabalho do dia-a-dia da instituição.

Parágrafo 2º - Compete à Coordenadora Geral da Associação:

- a) Dirigir e fiscalizar a disciplina e andamento dos vários trabalhos escolares das diversas seções do estabelecimento;
- b) Matricular e transferir alunos;
- c) Propor à Diretoria as medidas que julgar oportunas para o bom andamento da Associação e o aproveitamento dos alunos;
- d) Representar a Associação junto a outras instituições ou organizações oficiais e particulares, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29º – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, desde que mediante prévia comunicação cabendo-lhe todas as atribuições relativas à administração, e em especial:

- I. Elaborar plano de ação anual e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o plano de ação;
- III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- VI. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento;
- VII. Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos;



- VIII. Decidir sobre admissão ou exclusão de associados em conjunto com o Diretor Eclesiástico.
- IX. Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para a manutenção da Associação.

Artigo 30º – Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente até o término do mandato.

Parágrafo Único: Na hipótese de recusa do Diretor Vice-Presidente em assumir as funções do Diretor Presidente da Diretoria Executiva até o final do mandato, este deverá apresentar motivo justificado e convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento, para eleição do novo Diretor Presidente.

Artigo 31º – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir a entidade cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, o regulamento interno e as decisões dos órgãos deliberativos;
- II. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e da diretoria, exercendo o voto de qualidade;
- IV. Apresentar anualmente na Assembleia Geral ordinária, em nome da diretoria o relatório de contas, balanço e demonstrativo do último exercício;
- V. Solucionar casos de emergência, determinando as provisões cabíveis "ad referendum";
- VI. Nomear a comissão de sindicância;
- VII. Contratar, promover ou demitir funcionários;
- VIII. Assinar acordos, convênios tratados que visem melhorar e beneficiar associação;
- IX. Assinar sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito, carta de fiança, aval e outros documentos que expressem de forma extrínseca ou intrínseca obrigações financeiras para com terceiros.

Artigo 32º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Na ausência do Diretor Presidente movimentar em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro as contas em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento.



Artigo 33º – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, quaisquer outros títulos de crédito, carta de fiança, aval e outros documentos que expressem de forma extrínseca ou intrínseca obrigações financeiras para com terceiros;
- III. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- IV. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V. Apresentar à Diretoria Executiva o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações que lhes forem solicitadas.

Artigo 34º – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II. Na ausência do Diretor 1º Tesoureiro movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas em nome da **Associação**, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Substituir o Diretor 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Artigo 35º – Compete ao Diretor 1º Secretário:

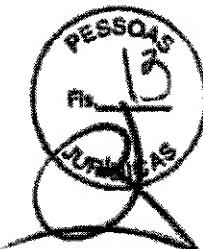
- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da instituição;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas competentes;
- III. Promover a divulgação das atividades da **Associação**;
- IV. Escriturar os livros de entrada e saída dos associados;
- V. Substituir o vice-diretor presidente, interinamente ou definitivamente nos casos de sua ausência, falecimento, interdição, eliminação ou qualquer outra circunstância que impeça, impossibilite ou inviabilize o exercício do cargo pelo titular;

Artigo 36º – Compete ao Diretor 2º Secretário:

- I. Auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Diretor 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.



Igreja Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



Artigo 37º – Compete ao Diretor Eclesiástico:

- I. Orientar e dirigir, de modo geral, os trabalhos e atividades da **Associação**, sugerindo as medidas de ordem interna e externa que julgar convenientes para a melhor consecução dos seus fins;
- II. Convocar e presidir, de comum acordo com o presidente, as Assembleias e Reuniões da Diretoria;
- III. Resolver os casos e situações omissas neste Estatuto bem como com o aval da Assembleia Geral;
- IV. Destituir administradores da **Associação**;

Parágrafo Único – A destituição de administradores da **Associação** fato esse admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar e ainda houver comprovação, cabendo, porém, ao diretor ou conselheiro depois de comunicação via notificação extrajudicial, o direito de defesa apresentada à Diretoria da **Associação** no prazo de 20(vinte) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

Artigo 38º – Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

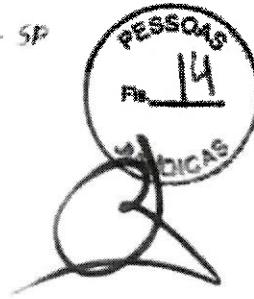
Artigo 39º – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com direito à reeleição.

Artigo 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Verificar a contabilidade da **Associação**, dando parecer, anualmente;
- III. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias cu úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirm, e sugerir providências úteis à **Associação**.
- V. Examinar os livros de escrituração da **Associação**;
- VI. Analisar, ao menos anualmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela **Associação**;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as cparações



Iara Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel.: (11) 4023-1187 / (11) 4013-1423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



patrimoniais realizadas;

VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

Parágrafo 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de Diretor 1º Tesoureiro e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 4º - Ficará sujeito à perda do cargo desde que não apresente razões justificadas, o membro do Conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO SUPERIOR DE ÉTICA

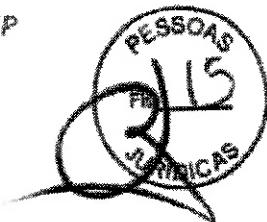
Artigo 41º – O Conselho Superior de Ética será eleito pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, e composto por 06 (seis) sócios eleitos em assembleia geral;

Artigo 42º – Compete ao Conselho Superior de Ética:

- I. Trabalhar pelo cumprimento de uma conduta ética na administração da entidade e fiscalizar o cumprimento deste estatuto e regimento interno.
- II. Aconselhar a diretoria nas questões relativas à administração da Associação
- III. Propor à Assembleia Geral recurso contra atos ou deliberações da diretoria, que estejam em desacordo com o enunciado no item "I" deste artigo.
- IV. Propor à Assembleia Geral o impedimento do presidente, diretor ou toda a diretoria por ato de improbidade moral ou administrativa que esteja em desacordo com enunciado no item "I" deste artigo.
- V. Emitir, quando solicitado, parecer quanto a conduta ética de determinado associado.



Lar Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel.: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 43º – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, aluguéis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - A Associação poderá celebrar convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal), receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos ilícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Parágrafo 2º – A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 44º – Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I. Receitas Públicas, tais como:

- Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas, principalmente conforme o que estabelece a lei 13.019/2014;
- Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II. Receitas Privadas, tais como:

- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituidas por terceiros;
- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel.: (11) 4023-1181 / (11) 4013-7423
E-mail: lerescolasantoinacio@yahoo.com.br



- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III. – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral provenientes da atividade meio;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos, como bazares;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Artigo 45º – A Associação não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeiteiros, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 2º - A Associação aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III – DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46º – O exercício fiscal se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

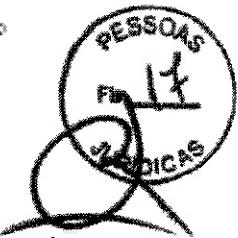
Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da Associação será levantado até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 47º – A Associação observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório



Lar Escola Santo Inácio
Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel: (11) 4023-1187 / (11) 4073-1423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **Associação**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

- IV. A publicidade de acordo com a lei de acesso à informação, do Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- V. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48º – A ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 49º – Em hipótese de dissolução da presente **Associação**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e católica, com sede na cidade de Itu-SP, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO**.

Artigo 50º – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 23 e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Artigo 51º – O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Dante Inácio



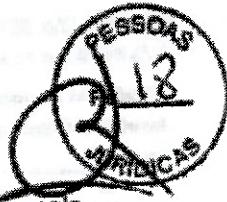
Igreja São Francisco de Itu

Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP

CNPJ: 50.234.624/0001-41

Fone: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423

E-mail: igrejasantoinacio@yahoo.com.br

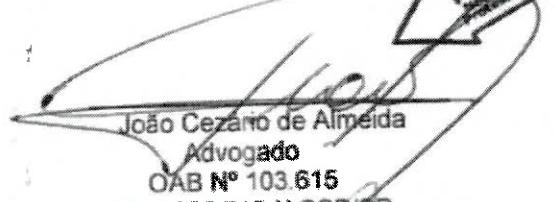


Artigo 52º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, após ter ouvido o Diretor Eclesiástico.

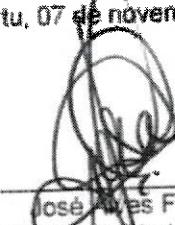
Artigo 53º – Fica eleito o foro desta comarca de Itu, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer conflitos e duvidas oriundas as relações estabelecidas no presente estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

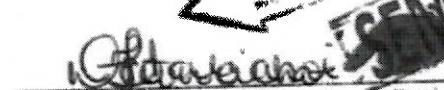
REG. CIVL
ITU-SP


Pe. Francisco Carlos Caseiro Rossi
Diretor Eclesiástico
RG: 15.678.497-X SSP/SP
CPF: 048.173.528-33


João Cezar de Almeida
Advogado
OAB Nº 103.615
RG: 6.080.712-X SSP/SP
CPF: 749.244.608-00

Itu, 07 de novembro de 2018.


José Alves Ferreira
Presidente da Diretoria Executiva
RG: 9.082.187-7 SSP/SP
CPF: 793.805.498-49


Debora de Fátima Carvalho Italiani
1º Secretário
RG: 29.067.415-3 SSP/SP
CPF: 271.667.368-36

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP
JOSE CLAUDIO MUNIZELLO - Oficial
Praça Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Itu - SP

Reconheço, por semelhança, a firma do **FRANCISCO CARLOS CASEIRO ROSSI**.
Itu, 29 de Novembro de 2018.
Em testemunha **Marcio Henrique dos Santos Rosa**, verdade.

GILDAINE DA SILVA LIMA - Escrivane Autorizada
Impressão de firma Nr 0.999 - Válida Total R\$ 5,99

1º Tabelião Itu

Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP
Tel: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas seu valor econômico de:
JOSÉ ALVES FERREIRA, JOÃO CEZAR DE ALMEIDA

Itu, 12/11/2018. Em testemunho
TATIANE AP. DOS SANTOS ROSA ESCREVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,99 - Válido com selo de autenticidade.



1º Tabelião Itu

Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu - SP
Tel: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas seu valor econômico de:
DEBORA DE FÁTIMA CARVALHO ITALIANI

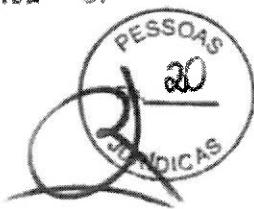
Itu, 29/11/2018. Em testemunho
MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS ESCREVENTE
Valor por Firma: R\$ 5,99 - Válido com selo de autenticidade.





Lar Escola Santo Inácio

Rua Paula Souza, 564 - CEP 13.300-050 - Centro - Itu - SP
CNPJ: 50.234.624/0001-41
Tel.: (11) 4023-1181 / (11) 4013-1423
E-mail: larescolasantoinacio@yahoo.com.br



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA SANTO INÁCIO

CNPJ N°. 50.234.624/0001-41

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os associados da Associação Lar Escola Santo Inácio em Assembleia Geral Extraordinária na sede da entidade, sita à Rua Paula Souza, nº 564, Centro, nesta cidade dê Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13.300-050, em primeira convocação às 19:00 horas e segunda convocação às 19:30 horas, para leitura e aprovação das adequações no Estatuto Social.

Padre Francisco Carlos Caseiro Rossi: (RG: nº. 15.678.497-x - SSP/SP)

José Alves Ferreira: (RG: nº. 9.082.187-7 - SSP/SP)

Milton Pereira Junior: (RG: nº. 13.815.306-1 - SSP/SP)

João Cezário de Almeida: (RG: nº. 6.080.712 - SSP/SP)

Antonio Alves Moreira: (RG: nº. 8.887.303-1 - SSP/SP)

Debora de Fátima Carvalho Italiani (RG: nº. 29.067.415-3 - SSP/SP)

Alba Maria Boni Alves Moreira: (RG: nº. 12.809.964 - SSP/SP)

Sonia Benedita Scalet: (RG: nº. 4.500.035-9 - SSP/SP)

Maria Cecilia Scalet: (RG: nº. 5.019.594-3 - SSP/SP)

Ronaldo Pilon Sabbadini: (RG: nº. 26.854.344-6 - SSP/SP)

Arlene Maria Savi: (RG: nº. 5.427.294-4 - SSP/SP)

Francisco Carlos de Moraes: (RG: nº. 11.770.170 - SSP/SP)

Regina de Fátima Labanca de Moraes: (RG: nº. 10.600.209 - SSP/SP)

Paulo Halter: (RG: nº. 6.382.260-x - SSP/SP)

Neusa de Fátima Masson Halter: (RG: nº. 16.379.686-5 - SSP/SP)

Benedita de Fátima Pereira Benedetti: (RG: nº. 9.280.550-4 - SSP/SP)

Luis Antônio Gonçalves: (RG: nº 5.270.698-9 - SSP/SP)

Diretor Presidente

JOSÉ ALVES FERREIRA

RG. N° 9.082.187-7

CPF. N° 793.805.198-49